

Lei nº 940, de 1982

"Dispõe sobre Autorização Legislativa para a Doação de 8 (oito) Terrenos no Parque Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque" para a CPEL - Companhia Paulista de Força e Luz."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de novembro de 1982, Aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte...

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CPEL - Companhia Paulista de Força e Luz - 8 (oito) Terrenos sem benfeitorias e que encerram uma

área de 13.965,24 (treze mil, novecentos e sessenta e cinco e vinte e quatro) metros quadrados, necessários à instalação de uma subestação distribuidora de energia elétrica, de 15/20/25 MVA - 138-13,8 KV com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo de um ponto inicial entre a linha imaginária que divide os lotes nº 9 e 8, segue pela frente desse último, e dos de nº 7, 6 e 5, em linha reta, rumo sudoeste, confrontando com a ~~avenida~~ ~~feão~~ ~~Ogiack~~, até a ~~esquina da~~ ~~travessa~~ ~~sem~~ ~~denominação~~; daí, deflete à direita, num ângulo de 90°, em linha curva, provocada pela equivalência do raio à tangente de 3 metros, numa distância de 14,40 metros e segue rumo noroeste, em linha reta, ainda pelo lote nº 5 e pelo nº 30, numa distância de 134 metros, confrontando com a travessa sem denominação; daí, deflete novamente à direita, num ângulo de 90°, em linha curva provocada pela equivalência do raio à tangente de 3 metros, numa distância de 14,40 metros e segue rumo nordeste, ~~em linha reta~~, pela frente do lote nº 30 e dos nº 29, 28 e 27, numa distância de 91 metros, confrontando com a ~~avenida~~ ~~feão~~ ~~Nardi~~; daí, deflete, finalmente, à direita, num ângulo de 90° e segue rumo sudeste, em linha reta, pelos lotes nº 27 e 8, até o ponto inicial de partida numa distância de 140 metros, dividindo com áreas contíguas ao Parque Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque".

Artigo 2º - A doação, de que trata esta lei, está subordinada à existência de relevante interesse público e o ato será nulo de pleno direito.

se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura, não ocorrer o início das obras de construção da subestação distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele feitas, independente de interposição judicial e de qualquer ônus ou indenização legal.

Artigo 3º - As disposições deste diploma legal substantiam-se à inteligência da alínea "a", inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 3, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de novembro de 1982.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

002/82
Rodolfo dos Anjos Marques
Diretor de Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba